



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº 1017/2021
Fls 1359
ASSINATURA

ORDEM DE INICIO -CONTRATO Nº15/2021

Processo: 1017/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2021

Empenho nº 117/118/119/2021

Empresa: NEWEASY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-EPP,	
Endereço: Rua Ágata, nº 110 – Sol y mar, Macaé/RJ,	
CNPJ: 19.750.117/0001-10	Telefone: 22998993050

A Câmara Municipal de Macaé informa que essa conceituada empresa está autorizada a iniciar os serviços especificados abaixo.

1. OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **Contratada**, de **implantação de energia fotovoltaica nas dependências da CMM, com fornecimento de mão de obra e material**, conforme discriminados nos **Termo de Referência, Planilha de Preços e Minuta do Contrato item 4 – Descrições e especificações técnicas**, do Edital, que faz parte integrante do **Pregão Presencial CMM nº 014/2021** e em conformidade com os termos e condições da Nota de Empenho Estimativo nº **117/118/119/2021**, do Processo Administrativo **CMM nº 1017/2021**.

2 DO PRAZO DE FORNECIMENTO

A vigência do presente contrato terá prazo de vigência máxima de 391 (trezentos e noventa e um) dias.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Avenida Antônio Abreu, 1805 – Bairro do Horto
Macaé-RJ. CEP: 27.947-570
Telefone/Fax (022) 2796-7800 – ramal 240/246
E-mail: contratos@cmmace.rj.gov.br

Isabela Ferreira Santos
Coordenadora...
Contratos e Convênios
OAB/RJ 211.193 Matr.: 5599-9

H



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO	Nº 1017121
Fls	1360
ASSINATURA	

O prazo de execução dos serviços será de 271 (duzentos e setenta e um) dias de acordo com o constante no Anexo VIII c/c com o item 8, do presente Termo de Referência - Anexo VI deste edital, podendo ser prorrogado nos moldes do parágrafo 1º do art.57º da Lei 8.666 de 1993, que permite a prorrogação do prazo de início de etapa de execução, de conclusão e entrega, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

A empresa deverá fornecer conta de e-mail pela qual receberá as notificações/pedido de informações/documentações.

Deverá ainda em 24 horas responder aos e-mails encaminhados pela Coordenadoria de Contratos.

Por derradeiro registramos a obrigatoriedade, como condição para tramitação regular de pagamento, do encaminhamento, pela empresa, das certidões negativas de praxe para o e-mail institucional do setor responsável (fiscalizacao.pagamento@cmmacae.rj.gov.br)

Macaé, 20/12/2021


Isabela Ferreira Santos

Coordenadora de Contratos e Convênios
OAB/RJ 211.193 Matrícula 5599-9

Ciente:

 Henrique Gaua
22/12/2021

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Avenida Antônio Abreu, 1805 – Bairro do Horto
Macaé-RJ, CEP: 27.947-570
Telefone/Fax (022) 2796-7800 – ramal 240/246
E-mail: contratos@cmmacae.rj.gov.br



Processo Administrativo CMM nº 1017/2021

CONTRATO CMM Nº 15/2021

DATA: 20/12/2021

Aos dias 20 do mês de dezembro do ano de 2021, na CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a seguir denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.893.617/0001-65, com sede na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Bairro Horto, Macaé/RJ, CEP: 27.947-570 (Palácio Natálio Salvador Antunes), devidamente representado pelo Chefe do Poder Legislativo NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 096613849 (IFP/RJ) e CPF nº 028976227-84, a seguir NEWASY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.750.117/0001-10, com sede na Rua Ágata, nº 110 – Sol y mar, Macaé/RJ, neste ato representada pelo Sr. HENRIQUE MENDES CARVALHO, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 12232503-8, inscrito no CPF sob nº 085.074.377-02 doravante denominada simplesmente de **Contratada**, tendo em vista o despacho homologatório proferido no Processo Administrativo CMM nº 1017/2021, firmam o presente **CONTRATO**, com sujeição integral à Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 4.320/64, a Legislação Municipal em vigor, CDC e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **Contratada**, de **implantação de energia fotovoltaica nas dependências da CMM, com fornecimento de mão de obra e material**, conforme discriminados nos **Termo de Referência, Planilha de Preços e Minuta do Contrato item 4 – Descrições e especificações técnicas**, do Edital, que faz parte integrante do **Pregão Presencial CMM nº 014/2021** e em conformidade com os termos e condições da Nota de Empenho Estimativo nº **117/118/119/2021**, do Processo Administrativo CMM nº **1017/2021**.
- 1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3 A **Contratada** está obrigada a manter-se em compatibilidade com os encargos aqui assumidos, durante toda a execução do contrato.



Para melhor caracterização da execução e/ou fornecimento, bem como definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem, transcritos, exceto no que de forma diferente estabelecer o presente contrato e seus anexos, o **Pregão Presencial CMM nº 014/2021** e toda documentação inseridas no Processo Administrativo CMM nº 1017/2021, bem como a proposta da **Contratada**.

2 DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS PRESTADOS

- 2.1 Constatado o serviço incompleto ou em desacordo, a empresa vencedora da licitação, será convocada para saneamento dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação pelo setor de fiscalização.

3 DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços, objeto deste termo, serão executados no Palácio Legislativo da Câmara Municipal de Macaé, situado na Avenida Antônio Abreu, nº1805, Horto, Macaé – RJ, de segunda a sexta, no horário de 8:00hs as 17:00hs, aos cuidados dos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação.

4 DA QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 Os serviços serão desempenhados em conformidade com as especificações trazidas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Termo de Referência – Anexo VI do edital.

- 4.2 Os sistemas de geração fotovoltaicos conectados à rede que trata este documento serão instalados na CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, localizado no bairro Horto, em Macaé-RJ.

- 4.2.1 Este possui o plenário com 196 lugares com 23 gabinetes distribuídos em uma área total de 15000 m² e está localizado geograficamente na Latitude 022°21'34"S e longitude 041°48'26"W. vide figura 2 abaixo.

DADOS DA LOCALIZAÇÃO	
Localidade:	Macaé 27910-970 RJ-168 725
Latitude:	022°21'34"S
Longitude:	041°48'26"W



Altitude:	8 m
Fonte dados climáticos:	ATLAS BRAS. 2017
Albedo:	13 Telhados ou terraços com betume

4.3 Um sistema fotovoltaico para geração de energia elétrica é formado pelos seguintes elementos, melhor especificados em sede do Anexo VII.

4.3.1 Instalação em Telhado

- Módulos fotovoltaicos;
- Estrutura metálica de suporte dos módulos fotovoltaicos;
- Inversores AC/DC;
- Cabos de conexão;
- Dispositivos de seccionamento e proteção CC e CA.
- Otimizadores de Potência
- Transformadores Isoladores
- Suportes Iniciais, intermediário e finais

4.4 O sistema de geração fotovoltaica é composto por diversos alinhamentos de séries de módulos, onde cada série é composta por diversos módulos fotovoltaicos, que por sua vez são compostos de diversas células fotovoltaicas (as células fotovoltaicas captam a luz do sol, fonte primária de energia, transformando a energia luminosa em energia elétrica).

4.5 Os módulos fotovoltaicos são montados sobre a estrutura metálica, denominado como suporte dos módulos, que por sua vez são fixados sobre telhado de forma adequada. Os cabos provenientes dos diversos conjuntos de series se conectam entre si por intermédio de uma caixa de junção ou diretamente ao inversor, caso este apresente as proteções necessárias para dispensar o uso de caixa de junção.

4.6 Os inversores transformam a corrente contínua (C.C) em corrente alternada (C.A). A energia elétrica produzida é consumida pelo local da instalação ou injetada na rede elétrica



por meio do ponto de entrega de energia da distribuidora, caso a demanda seja inferior a energia produzida.

4.7 A quantidade de energia gerada em um dia por um sistema fotovoltaico, é proporcional à irradiação disponível no plano dos módulos fotovoltaicos. A energia gerada pelos módulos fotovoltaicos, em corrente contínua, é fornecida a carga local ou injetada na rede de forma sincronizada através dos inversores, que por sua vez, é transformada em corrente alternada. Durante a noite o inversor deixa de operar e se mantém em estado de "stand by", com o objetivo de minimizar o consumo do sistema.

4.8 Os inversores supervisionam a tensão e a frequência da rede, entrando em operação somente quando os valores estão dentro da faixa de regime normal de operação. O conjunto de proteções de conexão dos inversores não permite que funcione de forma ilhada, ou seja, em caso de falha da rede elétrica a planta deixaria de funcionar.

4.9 Quadro reduzido de serviços:

Item	Cod.	Descrição dos serviços
1	1000	Homologação junto a concessionária - parecer de acesso
2	1001	Estudos de proteção
3	1002	Instalação em alvenaria
4	1003	Instalação usina carport 112.14 kwp
5	1004	Instalação usina telhado 224.28 kwp
6	1005	Monitoramento pelo período de 24 meses
7	1006	Apólice seguro risco engenharia /montagem
8	1007	Apólice seguro risco diversos - danos elétricos, roubo, vandalismo, granizo
9	1008	Montagem elétrica adequação padrão concessionaria
10	1009	Montagem de estrutura de montagem dos módulos
11	1010	Montagem elétrica fotovoltaica



PROCESSO	Nº 1017-121
FIs	1365
(R)	
ASSINATURA	

12	1011	Montagem elétrica spda e aterramento
13	1013	Supervisão e inspeção de obra/reunião
14	1014	Recebimento e conferencia dos materiais
15	1015	Montagem dos módulos fotovoltaicos
16	1016	Montagens dos otimizadores
17	1017	Instalação dos inversores
18	1018	Comissionamento e partida do sistema
19	1019	Treinamento técnico - uso e operação
20	1020	Instalação de luminária de led
21	1020	Entrega documental do projeto em operação

Item	Cod.	Material e equipamentos fotovoltaicos	UN	qtd
1	5050	Modulo fotovoltaico 144 celulas 445w	UN	756
2	5051	Inversor trifasico 75kw	UN	3
3	5052	String box 3 entradas 3 saídas	UN	9
4	5053	Kit metálico para 4 módulos com mini trilho, grampo final, grampo intermediário, grampo final, parafusos autobrocantes e acoplador mc4	UN	108
5	5054	Cabo solar 6mm vermelho	UN	3000
6	5055	Cabo solar 6mm preto	UN	3000
7	5056	Otimizadores 950w para cada dois modulos	UN	378
8	5057	Transformador isolador 380/220vac - 85 kva	UN	3

Item	Cod	Material elétrico	UN	Qtd
1	2002	Disjuntor de proteção curva c 200a	UN	3
2	2003	Disjuntor de proteção curva c 125a	UN	3
3	2004	DPS CLASSE I/II 175V 60ka	UN	12
4	2005	Caixa/quadrado 6000x4000x200mm	UN	6
5	2006	Isolador epox para qdc barramento	UN	24
6	2007	Trilho dim perfurado 1000mm	UN	3
7	2008	Terminal 120mm de dupla compressão	UN	24
8	2009	Terminal 75mm de dupla compressão	UN	24
9	2010	Eletroduto rígido metálico 4 polegas 3 metros	UN	70



PROCESSO	Nº 1017-121
Fis	1366
ASSINATURA	

10	2011	Condutor elétrico 120mm cobre	MT	200
11	2012	Condutor elétrico 75mm cobre	MT	120
12	2013	Haste de aterramento 1.5 metros	UN	20
13	2014	Balde cônico para aterramento	UN	20
14	2015	Condutor de cobre nú 16mm	MT	170
15	2016	Caixa de passagem para solo 40x40	UN	2
16	2017	Rolo de conduite 4 polegadas	MT	100
17	2018	Luminária led tubular t8 6500k base g13	UN	33

Item	Cod	Equipamento material carport	UN	Qtd
1	4008	CARPOT PARA 240 MÓDULOS 35 VAGAS	UN	1

Item	Cod.	Descrição alvenaria	UN	Qtd
1	3000	Ferro para amarração	KG	114
2	3001	Metro cúbico de concreto usinado	M	80
3	3002	Madeira para forma m2	M	60

5. DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 5.1. Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela.
- 5.2. Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única.
- 5.3. O atesto será feito pelos servidores designados pela CMM no Instrumento Contratual, para a fiscalização do mesmo.
- 5.4. O recebimento parcial ou total pela CMM não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei e neste termo.
- 5.5. No recebimento e aceitação do objeto deste termo serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da lei federal nº 8666/93.
- 5.6. Todo fornecimento de que trata esta licitação deverá obedecer exatamente às especificações constantes no edital e seus anexos.



5.7. A contratada deverá apresentar, quando couber e atualizado, o registro no órgão competente dos produtos fornecidos.

6. DO PREÇO

6.1 O presente contrato tem por valor global a quantia de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Macaé.

6.2 O valor estimado não implica na obrigatoriedade da Câmara Municipal de Macaé solicitar os serviços até o referido valor.

6.3 Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da **Contratada**, bem como na Nota de Empenhos 117/118/119/2021, e os devidos sub-empenhos a serem gerados por parcela.

6.4 A **Contratada** declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas deste **CONTRATO** correrão por conta dos recursos orçamentários consignados a **Câmara Municipal de Macaé**, conforme abaixo identificados, vigentes para o exercício de 2018.

7.1.1. Câmara Municipal de Macaé

Programa de trabalho	Elemento de Despesa	Código Reduzido
010310033 2.050	4490510000	28
010310033 2.050	3390300000	20
010310033 2.050	3390390000	22

7.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

8. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



- 8.1. O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado pela **Câmara Municipal de Macaé - RJ**, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, até no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.
- 8.2. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 8.3. Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- 8.4. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:
 - 8.4.1. O número do instrumento contratual;
 - 8.4.2. O nome e código do banco;
 - 8.4.3. Agência e número da conta corrente da contratada.
- 8.5. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:
 - 8.5.1. Certidão Negativa de Débitos para com os tributos Federal, Estadual (ICMS), INSS (CND), FGTS (CRF) e CNDT, na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art.195 § 3º e leis pertinentes;
 - 8.5.2. Comprovante de recolhimento do Imposto sobre fornecimento **ICMS** referente ao mês anterior ao adimplemento de cada parcela dos serviços realizados e medidos, quando couber;
- 8.6. A fatura não aprovada pela **Câmara Municipal de Macaé** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 8.7. A devolução da fatura não aprovada pela **Câmara Municipal de Macaé** em hipótese alguma autorizará a **Contratada** a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 8.8. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
- 8.9. Constatada a situação de irregularidade, a **Contratada** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela **Câmara Municipal de Macaé**.



8.10. Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

8.11. A **Câmara Municipal de Macaé** poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:

8.11.1. Imperfeição dos serviços executados;

8.11.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da **fiscalização** responsável pelo Contrato;

8.11.3. Débito da **Contratada** para com a **Câmara Municipal de Macaé**, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;

8.11.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**;

8.11.5. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

8.11.6. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

8.12. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Macaé - RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida:

8.13. A Câmara Municipal de Macaé não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas do presente contrato.

8.14. Caso a Câmara Municipal de Macaé - RJ antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

8.15. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da **Câmara Municipal de Macaé** nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-



Ihe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

9. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do presente contrato terá prazo de vigência máxima de 391 (trezentos e noventa e um) dias.

10. DO PRAZO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo de execução dos serviços será de 271 (duzentos e setenta e um) dias de acordo com o constante no Anexo VIII c/c com o item 8, do presente Termo de Referência - Anexo VI deste edital, podendo ser prorrogado nos moldes do parágrafo 1º do art.57º da Lei 8.666 de 1993, que permite a prorrogação do prazo de início de etapa de execução, de conclusão e entrega, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

11.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

11.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

11.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

11.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas seja



julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

- 11.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 11.8. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de vistoria, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- 11.9. Não utilizar o nome do Câmara Municipal de Macaé e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 11.10. Não se pronunciar em nome do Câmara Municipal de Macaé e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 11.11. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 11.12. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end, tel., fax, e-mail).
- 11.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da



- lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 11.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 11.15. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 11.16. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Câmara Municipal e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Câmara Municipal e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.
- 11.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 11.18. Requerer a exclusão do Câmara Municipal e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 11.19. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.



11.20. A Câmara Municipal não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O gerenciamento e a fiscalização decorrente do edital, caberão aos servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

12.1.1. Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto neste termo e em tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação deste instrumento.

12.1.2. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar ao seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.

12.1.3. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

12.1.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do respectivo **CONTRATO**, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do mesmo modo que, a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implicará em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Macaé ou de seus prepostos, devendo ainda a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato à Câmara Municipal de Macaé dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CMM

13.1. Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

13.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.



13.3. O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

13.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a prévia e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa;

14.1.2.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total da obrigação, comprovado e atestado que não foram fornecidos os produtos adjudicados, entregues com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da Câmara Municipal de Macaé, até o limite de 20%(vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

14.1.2.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estabelecido no item 6.1 deste Contrato, pela paralisação total ou parcial do fornecimento e/ou prestação dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Macaé.

14.1.2.3. Na hipótese mencionada no item anterior, a paralisação injustificada por período superior a 03 (três) dias consecutivos caracterizará o descumprimento total da obrigação, bem como a inexecução total do contrato, punível com a imediata rescisão contratual.

14.1.2.4. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estabelecido no item 2.1 deste Contrato, pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da fiscalização.

14.1.2.5. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas será limitado a 20% (vinte por cento) do equivalente ao valor total global deste contrato.

14.1.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.



14.1.4. As sanções previstas nos subitens 14.1.2.1 a 14.1.2.5 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia.

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. A Contratada poderá defender-se da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da notificação, que será recebida no efeito devolutivo, caso em que a Câmara Municipal de Macaé comunicará, posteriormente, a manutenção ou relevação total e/ou parcial da multa.

14.3. O valor das multas será descontado dos pagamentos a serem efetuadas à Contratada, dos saldos remanescentes, ou sobre qualquer crédito que a contratada possua, podendo, conforme os casos serem inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

14.4. Sempre que não houver prejuízo para a Câmara Municipal de Macaé, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

14.5. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

14.6. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

15. DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivados nos autos do processo e mediante decisão fundamentada, assegurando-se sempre o princípio do contraditório e a ampla defesa.



15.2. A Câmara Municipal de Macaé poderá rescindir o presente por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3. A rescisão amigável obedecerá às disposições do Inciso II do Art 79, da Lei nº 8666/93.

15.4. Rescindido o contrato, a Câmara Municipal de Macaé imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos fornecimentos a serem atendidos, entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da Contratada, que responderá na forma legal, conforme legislação em vigor, e contratualmente pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.

15.5. A Contratada poderá requerer a rescisão contratual nos casos de:

15.5.1. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal de Macaé por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

15.5.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Macaé, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16. DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

16.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que os recolherá, sem direito a reembolso. A Câmara Municipal de Macaé, quando ela for fonte retentora descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela Contratada, seguindo a legislação vigente.

16.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, a Câmara Municipal de Macaé procederá conforme a seguir:

16.2.1. Caso haja diferença a maior, a Câmara Municipal de Macaé somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela Contratada do ônus decorrente;



16.2.2. Na hipótese da **Contratada**, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a **Câmara Municipal de Macaé** procederá à revisão do custo indicado na data-base;

16.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

16.3. A **Câmara Municipal de Macaé** se reserva o direito de solicitar à **Contratada** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

16.4. Quando por disposição legal, a **Câmara Municipal de Macaé** for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da **Contratada**, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

17. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou parte.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A **Contratada** não poderá subcontratar, no todo ou parte dos serviços e/ou fornecimentos, objeto do presente Contrato, salvo prévia autorização, por escrito, da **Câmara Municipal de Macaé**, mantendo em qualquer circunstância, integralmente, as responsabilidades assumidas pela **Contratada** neste Contrato.

19. DA REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS, ICMS e CNDT

19.1. A **Contratada**, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 29 inciso IV, da Lei nº 8.666/93, devendo imediatamente comunicar a **Câmara Municipal de Macaé** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

20. DA DOCUMENTAÇÃO



20.1. Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Processo Administrativo nº 1017/2021, seus anexos, seus adendos e demais documentos que o instruem.

21. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

21.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que sejam julgadas convenientes.

21.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela **Contratada**.

22. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

22.1. A responsabilidade da **Câmara Municipal de Macaé** e da **Contratada** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

22.2. Será garantido a **Câmara Municipal de Macaé** o direito de regresso em face da **Contratada** no caso de vir a ser obrigado a reparar, nos termos do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, eventual dano causado pela Contratada, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no item acima.

22.3. Sendo os serviços e/ou produtos contratados pela **Câmara Municipal de Macaé** na condição de destinatário final, o que caracteriza relação de consumo, aplicar-se-á, a este contrato, no que couber, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

23. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Aplicam-se, para todos os fins, especialmente para os casos omissos, as disposições contidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resoluções da CMM nº 1920/2013, 1929/2013 e 1954/2015.

24. DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

24.1. Tal como prescrito na Lei, a **Câmara Municipal de Macaé** e a **Contratada** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos



fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscara mediante acordo interpartes.

25. DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Câmara Municipal de Macaé**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A administração da **Câmara Municipal de Macaé** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

26.1.1. Para os casos previstos no caput, a **Câmara Municipal de Macaé** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

26.2. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem a **Câmara Municipal de Macaé** no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".

26.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **Câmara Municipal de Macaé**, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

26.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

26.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

26.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **Câmara Municipal de Macaé**.



26.7. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

27. DO FORO

- 27.1. Fica eleito o **FORO** desta Comarca, que será o competente para dirimir as questões e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- 27.2. E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores idôneas e capazes, para que produza seus efeitos legais.

Macaé-RJ, 20/12/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
CONTRATANTE

NEWEASY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-EPP
CONTRATADA

FISCAIS DO CONTRATO